



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**OFÍCIO Nº 06477/2022/GBSES/SES**

**Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2022**

Ao Exmo. Senhor

**LEANDRO CARLOS DAMIANI**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

End.: Av. Porto Alegre, 2.615 - Centro - CEP: 78890-000

E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br

**SORRISO-MT**

**Excelentíssimo Senhor,**

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Processo SES-PRO-2022/15843, encaminhando Ofício nº 207/2022-GP/SEC, com Requerimento nº 86/2022, onde requer a "*implantação do serviço de UTI Aérea no Aeroporto Regional de Sorriso "Adolino Bedin", bem como de ambulância de suporte avançado para o tratamento terrestre do paciente da unidade de saúde até o aeroporto*".

Em resposta, encaminhamos a manifestação da Secretaria Adjunta do Complexo Regulador, que através da **CI Nº 17421/2022/GBSAREG/SES** apresenta considerações referente à solicitação realizada pela Câmara Municipal de Sorriso.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado com senha por KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA - 31/08/2022 às 15:16:36.  
Documento Nº: 1943696-6028 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1943696-6028>

Classif. documental	996
---------------------	-----



SESOF1202206477A

**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA  
SEC DE ESTADO  
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE



Assinado com senha por KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA - 31/08/2022 às 15:16:36.  
Documento Nº: 1943696-6028 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1943696-6028>

2



SESOF1202206477A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CI Nº 17421/2022/GBSAREG/SES**

**Cuiabá/MT, 28 de abril de 2022**

**Assunto:** implantação do serviço de UTI Aérea no Aeroporto Regional de Sorriso

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE SAUDE

*Prezados,*

Em atenção o DESPACHO Nº 17661/2022/GBSAES/SES contido na página 15 do processo SES-PRO-2022/15843, Ofício nº 207/2022 - GP/SEC, de interesse da Câmara Municipal de Sorriso, encaminhando o Requerimento nº 86/2022, onde requer a "implantação do serviço de UTI Aérea no Aeroporto Regional de Sorriso "Adolino Bedin", bem como de ambulância de suporte avançado para o tratamento terrestre do paciente da unidade de saúde até o aeroporto".

Encaminhamos manifestação da Superintendente de Regulação de Urgência e Emergência CI Nº 17340/2022/SURUE/SES (Fls. 09 e 10)

Isto posto, este Gabinete Adjunto, apresenta as seguintes considerações referente a solicitação da Prefeitura:

Transporte sanitário eletivo é aquele destinado ao deslocamento de usuário para realização de procedimentos eletivos no âmbito do SUS.

Transporte de paciente no âmbito do SAMU 192.

Transporte de usuário da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência (veículo adaptado).

Transporte tipo "A" para remoção simples (ambulância).

E considerando que a esfera federal, através do Ministério da Saúde - MS e da Comissão Intergestores Tripartite - CIT tem regulamentado/normatizado diretrizes nacionais para organização e funcionamento da questão do transporte de pacientes no âmbito do SUS, através de Portarias e Resoluções, a saber:

**PORTARIA Nº 2.048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002**, aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

**PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012**, redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de



Assinado com senha por MICHAELE CRUZ DA SILVA - 28/04/2022 às 14:20:50 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - 28/04/2022 às 14:22:15.  
Documento Nº: 1768887-6028 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1768887-6028>

Classif. documental: 006



SESC:IN202217421A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**, dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS. PORTARIA Nº 2.563, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017, regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**PORTARIA Nº 3.458, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**, dispõe sobre a aplicação de recursos de programação aprovados pela Lei 13.528, de 29 de novembro de 2017 para transferência fundo a fundo destinada à aquisição de veículos do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

**PORTARIA Nº 395, DE 14 DE MARÇO DE 2019**, dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019.

E com base nos artigos 15 e 18 do Decreto nº 7508/2011, capítulo III - do planejamento da saúde, em que os entes federados devem compatibilizar as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros e determina, no âmbito estadual, que o planejamento deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde.

Nesse sentido, visando a organização e/ou o fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde no estado de Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT deu início no ano de 2019, com assessoria do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, apoiando/capacitando a SES/MT para dar início a operacionalização do processo do Planejamento Regional Integrado - PRI nas Regiões de Saúde, como parte do planejamento ascendente que expressará as responsabilidades dos gestores de saúde em relação à população do território quanto à integração da organização sistêmica do SUS, evidenciando o conjunto de diretrizes, objetivos, metas, ações e serviços para a garantia do acesso e da resolubilidade da atenção por meio da organização das Redes de Atenção à Saúde - RAS, a definição dos territórios e os mecanismos de governança regional, onde a necessidade do transporte sanitário certamente será evidenciada.



Assinado com senha por MICHAELE CRUZ DA SILVA - 28/04/2022 às 14:20:50 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - 28/04/2022 às 14:22:15.  
Documento Nº: 1768887-6028 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1768887-6028>



SESC:IN202217421A

2

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Importante destacar que a oferta do serviço de transporte sanitário eletivo deve constar no Plano de Saúde, na Programação Anual de Saúde e no Relatório de Gestão, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 e no Planejamento Regional Integrado, conforme estabelecido no artigo 30 da Lei Complementar nº141/2012.

O dimensionamento do serviço de transporte sanitário eletivo deverá observar as necessidades e especificidades do território, e aplicar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos em função das necessidades de saúde da população e de acordo com a oferta de serviços e pactuação no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite.

E finalmente, informamos que esse tema (transporte sanitário) foi priorizado como pauta pela Câmara Técnica de Regulação da Comissão Intergestores Bipartite - CTREG/CIB/MT, para ser tratado no ano de 2021, cujo produto será uma proposta para elaboração da "Política Estadual de Transporte Sanitário de Mato Grosso" para ser apresentada, pactuada e aprovada pela CIB/MT.

Respeitosamente,

MICHAELE CRUZ DA SILVA  
ASSESSOR TECNICO II  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DO COMPLEXO REGULADOR

FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DO COMPLEXO REGULADOR

